

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2012**

**Aprova o Regimento do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia - CISP.**

**O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA**, instituído no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Nº 346, de 30 de junho de 2010,

### **RESOLVE**

aprovar o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia - CISP, regulamentando o seu funcionamento e dando outras providências.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Ao Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia - CISP, que tem por finalidade contribuir com um Sistema de Justiça Criminal e de Defesa Social mais ágil e efetivo, compete, além das atribuições estabelecidas no Ato Nº 346, de 30 de junho de 2010:

**I.** promover a atuação integrada dos órgãos e entidades que compõem o Comitê, contribuindo com ações que assegurem a inserção transversal da temática segurança pública;

**II.** fomentar redes de cooperação para apoiar a ação dos órgãos que integram o sistema de segurança pública e a sociedade;

**III.** propor e viabilizar uma agenda estratégica em contribuição à temática de segurança pública;

**IV.** estimular o intercâmbio de ideias e experiências com órgãos e entidades voltados às questões de segurança pública;

**V.** identificar oportunidades de parcerias com instituições públicas e privadas e a sociedade civil organizada, especialmente na promoção de ações proativas de defesa social e de segurança pública;

**VI.** promover ações e iniciativas que propiciem o compartilhamento de informações relevantes, com a utilização dos recursos de inteligência;

**VII.** promover a divulgação de informações sobre segurança pública, junto aos diversos setores da sociedade, por meio da realização de audiências públicas, palestras, material impresso e meios de comunicação disponíveis;

**VIII.** opinar sobre estratégias de intervenção em situações concretas;

**IX.** aprovar o seu regimento interno e as alterações que se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO II

### **DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**Art. 2º** O Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia – CISP é composto por representantes das seguintes instituições:

**I.** Ministério Público do Estado da Bahia;

**II.** Ministério Público Federal;

**III.** Ministério Público Militar;

**IV.** Poder Judiciário do Estado da Bahia;

**V.** Poder Legislativo do Estado da Bahia;

**VI.** Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia;

**VII.** Polícia Militar do Estado da Bahia;

**VIII.** Polícia Civil do Estado da Bahia;

**IX.** Polícia Rodoviária Estadual;

**X.** Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia;

**XI.** Universidade Federal da Bahia;

- XII.** Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- XIII.** Universidade do Estado da Bahia;
- XIV.** Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia;
- XV.** Prefeitura Municipal de Salvador;
- XVI.** Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia;
- XVII.** Polícia Federal;
- XVIII.** Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia;
- XIX.** Agência Brasileira de Inteligência;
- XX.** Exército Brasileiro;
- XXI.** Polícia Rodoviária Federal;
- XXII.** Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;
- XXIII.** Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM.

**§ 1º** O Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia - CISP será coordenado pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

**§ 2º** Na hipótese de impedimento do Coordenador do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia - CISP, a coordenação será exercida por um Sub-coordenador indicado pelo Comitê.

**§ 3º** Os representantes das instituições previstas neste artigo, serão indicados pelos respectivos dirigentes, cabendo a cada Instituição o direito a 01 (um) voto.

**§ 4º** O ingresso e o desligamento das Instituições junto ao CISP serão decididos pelo Colegiado, na forma do art. 4º deste Regimento.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** O Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia - CISP reunir-se-á preferencialmente na sede do Ministério Público do

Estado da Bahia, ordinariamente uma vez por mês, mediante convite da Coordenação.

**Art. 4º** As deliberações do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia - CISP serão tomadas por maioria simples de voto, presentes mais da metade de seus membros, cabendo também à Coordenação, no caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 5º** As sessões serão registradas em atas que deverão ser distribuídas entre os componentes do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia - CISP, até 10 dias após a realização da sessão.

**Art. 6º** - Os resultados das reuniões do Comitê serão registrados e poderão ser formalizados e dirigidos a qualquer Poder do Estado, da União ou dos Municípios, se assim entenderem seus membros.

**Art. 7º** - Por decisão do Comitê e por meio de ato do seu Coordenador, poderão ser instituídas Comissões Temáticas, integradas por profissionais das instituições participantes ou profissionais convidados de outras organizações públicas ou privadas, para elaborar proposições ou análises técnicas de temas estratégicos de interesse da segurança pública.

**Art.8º** O Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP do Ministério Público do Estado da Bahia, exercerá as funções de Secretaria Executiva, podendo contar com a participação das instituições que compõem o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia - CISP na prestação de apoio técnico e administrativo.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Executiva do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia - CISP:

I. assessorar os membros do Comitê, fornecendo informações técnicas solicitadas ou que julgar convenientes para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. viabilizar a execução das ações e iniciativas propostas pelo Comitê, buscando oportunidades de agregação, negociação e articulação a elas vinculadas;

III. promover, articuladamente com os membros do Comitê, os estudos e pesquisas necessários à execução da agenda estratégica proposta pelo Comitê;

IV. promover e articular as ações relativas à adoção de medidas procedimentais e operacionais necessárias, inclusive na celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

V. coordenar, supervisionar e executar os serviços de apoio técnico e administrativo pertinentes ao Comitê e às Comissões Temáticas;

VI. organizar a pauta das reuniões do Comitê;

**VII.** distribuir, aos membros do Comitê, os convites, a pauta e documentos a serem analisados nas reuniões;

**VIII.** promover os meios para a comunicação e articulação do Comitê com órgãos públicos e sociedade civil organizada;

**IX.** receber, preparar e expedir, por ordem do Coordenador, toda correspondência em nome do Comitê;

**X.** secretariar as reuniões do Comitê e lavrar as respectivas atas, providenciando o seu encaminhamento para exame dos membros;

**XI.** manter a guarda dos documentos recebidos, produzidos e expedidos pelo Comitê.

**Art. 10.** Compete ao Coordenador do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública - CISP:

**I.** convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

**II.** presidir as reuniões, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados;

**III.** promover as articulações interinstitucionais e gestões necessárias no sentido de subsidiar os temas a serem tratados pelo Comitê e o encaminhamento e acompanhamento das deliberações;

**IV.** aprovar a pauta das sessões;

**V.** prover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Comitê e das Comissões Temáticas;

**Art. 11.** Compete aos membros do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia - CISP:

**I.** participar das reuniões do Comitê, especialmente na discussão de temas relacionados à respectiva Instituição;

**II.** sugerir temas a serem incluídos na pauta do Comitê;

**III.** analisar, manifestar-se e deliberar acerca das matérias em pauta;

**IV** solicitar estudos e pareceres técnicos especializados;

**V.** preparar documentos, informes e análises técnicas para subsidiar as discussões do Comitê;

**VI.** implementar as deliberações do Comitê nas respectivas áreas, mantendo a Secretaria Executiva informada, para fins de acompanhamento;

**VII.** indicar profissionais de sua área e acompanhar a atuação das Comissões Temáticas;

**VIII.** integrar as comissões temáticas previstas no artigo 7º.

## CAPÍTULO IV

### DAS SESSÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**Art. 12.** O encaminhamento dos convites, pauta e documentos a serem analisados será realizado com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização das reuniões do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia - CISP.

**Art. 13.** Nas sessões do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia - CISP será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

**I** - verificação do *quorum*, que deverá ser superior à metade dos seus membros;

**II** - abertura da sessão pelo Coordenador;

**III** - apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;

**IV** - assuntos pautados;

**V** - proposições, indicações e assuntos gerais, respeitada a ordem cronológica de inscrição.

**Parágrafo único.** A critério da Coordenação ou por decisão dos participantes, poderá ser invertida a pauta dos trabalhos.

**Art. 14.** As atas das sessões serão elaboradas e arquivadas em pasta própria, delas devendo constar:

**I.** o que ocorrer na sessão;

**II.** referência à data e ao horário do seu início;

**III.** os nomes dos membros presentes e dos ausentes que apresentaram justificativas;

**IV.** numeração ordinária crescente, seguida do ano em que ocorreu a sessão.

**Art. 15.** As deliberações serão aprovadas em sessão, serão redigidas pelo Coordenador do Comitê, cabendo à Secretaria Executiva as

providências relacionadas à digitação, assinaturas, arquivamento e encaminhamento, por meio eletrônico, aos membros do Comitê.

**Art. 16.** A sessão extraordinária será convocada pelo Coordenador do Comitê ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, durante a sessão ordinária ou com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** Aplicam-se às sessões extraordinárias as mesmas disposições, no que couber, previstas para as sessões ordinárias.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta do Coordenador do Comitê ou por, pelo menos, 1/3 dos membros do Comitê.

**Art. 18.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê, na forma do art. 4º.

**Art. 19.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de abril de 2012.

**WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**

Procurador-Geral de Justiça

Coordenador do CISP

Ministério Público do Estado da Bahia, Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Poder Judiciário do Estado da Bahia, Poder Legislativo do Estado da Bahia, Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, Polícia Militar do Estado da Bahia, Polícia Civil do Estado da Bahia, Polícia Rodoviária Estadual, Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Universidade do Estado da Bahia, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Salvador, Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia, Polícia Federal, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia, Agência Brasileira de Inteligência, Exército Brasileiro, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM.